

MUNICIPIO DE IMBUIA/SC  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.655.408/0001-55, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Jorge Luiz Sardo **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente procedimento é regido pelo art. **74, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição, como no caso de fornecimento exclusivo de serviços essenciais prestados por concessionária pública.

A CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – é a **única concessionária autorizada pela ANEEL** a realizar a distribuição de energia elétrica no município de Imbuia, configurando a inexigibilidade prevista na legislação.

### **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

### **3. DOS ITENS**

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Fornecimento contínuo de energia elétrica para a UC 0048181210	Mensal	12	583,34	7.000,08

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é **essencial** para garantir o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. O fornecimento de energia elétrica é serviço indispensável para iluminação, informática, climatização, realização de sessões e funcionamento dos setores internos.

A contratação direta ocorre em razão da **inviabilidade de competição**, uma vez que a CELESC detém exclusividade para a distribuição de energia elétrica em Imbuia, conforme concessão da ANEEL. Assim, aplica-se o art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

## **5. DOS VALORES**

O Valor total do estimado para esta contratação será de **R\$ 7.000,08 (Seis mil reais)**.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO**

As despesas desta licitação correrão pelas dotações do orçamento corrente.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Imbuia/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA**

12 meses a contar de 01 de janeiro de 2026

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no termo de referência.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO:**

Jorge Luiz Sardo, Vereador Presidente, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Imbuia, 09 de dezembro de 2025.

Jorge Luiz Sardo

Vereador Presidente

**Elétricas de Santa Catarina S.A.**, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Imbuia, para o **fornecimento contínuo de energia elétrica** à Unidade Consumidora da Câmara de Vereadores de Imbuia.

**Unidade Consumidora (UC): 0048181210**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação é fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição. A CELESC é a única concessionária autorizada pela ANEEL a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica no município de Imbuia, inexistindo alternativa de fornecedores.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O fornecimento de energia elétrica é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A paralisação do serviço comprometeria sessões, atendimento ao público, sistemas internos e todas as atividades essenciais.

3.2 Dada a exclusividade legal da CELESC, a contratação direta é a única opção disponível, sendo juridicamente obrigatória e administrativamente necessária.

## **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1 O objeto consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica ao prédio da Câmara, com:

- Distribuição em conformidade com normas da ANEEL;
- Medição pelo ponto correspondente à UC **0048181210**;
- Faturamento mensal conforme consumo registrado;
- Manutenção e operação da rede elétrica de responsabilidade da concessionária;
- Garantia de abastecimento contínuo, exceto em casos previstos em regulamento ou manutenção autorizada.

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 O fornecimento será contínuo e ininterrupto, observadas as condições técnicas da concessionária.

5.2 A CELESC deve seguir as normas da ANEEL quanto à qualidade do serviço.

Eventuais interrupções programadas por manutenção deverão ser comunicadas previamente.

5.3 O consumo será registrado por medidor homologado e auditado pela concessionária.

## **6. PRAZO DE ENTREGA**

6.1 O fornecimento é **contínuo** e inicia-se imediatamente após a contratação, permanecendo ativo enquanto vigente o contrato e vinculada a Unidade Consumidora à CELESC..

## **7. VALOR DE REFERÊNCIA**

7.1 Com base no histórico de gastos da Câmara no exercício de 2025, o valor total pago foi de **R\$ 7.000,08** (sete mil reais).

Este valor servirá como **estimativa anual**, podendo variar conforme tarifas homologadas pela ANEEL e variação de consumo.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO**

8.1 A execução ocorrerá de forma contínua, por meio de:

- Distribuição regular de energia elétrica;
- Medição automática mensal;
- Emissão de fatura mensal à Câmara;
- Pagamento conforme vencimento indicado na fatura

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da fatura emitida pela CELESC, dentro do prazo de vencimento, por meio de procedimento financeiro da Câmara.

## **10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

10.1 O recebimento será realizado pelo setor responsável, verificando a conformidade com as especificações.

10.2 Em caso de não conformidade, o fornecedor será notificado para substituição imediata dos produtos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer energia elétrica de forma contínua e conforme normas técnicas vigentes;
- Emitir faturas discriminadas;
- Manter os equipamentos de medição em condições adequadas;
- Informar previamente sobre manutenções programadas;
- Atender solicitações técnicas dentro do prazo regulamentar

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo;
- Comunicar imediatamente irregularidades no fornecimento;
- Permitir acesso à unidade consumidora para fins de manutenção pela CELESC;
- Manter em ordem suas instalações elétricas internas.

## **13. GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes.

13.2 A Câmara poderá convocar representante da empresa para providências imediatas.

13.3 A execução será acompanhada pelo fiscal:

Fiscal do contrato: Sr. Laudir Givanildo Schvidan

13.4 Ocorrências poderão ser comunicadas ao gestor:

Gestor do contrato: Sr. Jorge Luiz Sardo

13.5 O fiscal garantirá o cumprimento de todas as condições pactuadas.

## **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor recai obrigatoriamente sobre a **CELESC**, por ser:

- A única concessionária autorizada pela ANEEL para fornecimento de energia elétrica na área;
- A única detentora da infraestrutura local de distribuição;
- Prestadora de serviço em regime de monopólio legal.

Portanto, aplica-se a **inexigibilidade de licitação** (art. 74, I, da Lei 14.133/2021).

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal.

15.2 Será realizado por transferência em conta corrente.

15.3 A contratada deverá emitir nota fiscal conforme exigências legais.

15.4 Documentos obrigatórios com a nota fiscal:

a) Certidão Conjunta Federal

b) Certidão Negativa Estadual e Municipal

c) CRF/FGTS

d) CNDT

15.5 A contratante poderá reter tributos conforme legislação aplicável.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal de 2025.

## **17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

17.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Laudir Givanildo Schvidan.

17.2 A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme Lei 14.133/2021.

## **19. DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir eventuais litígios não解决ados administrativamente.

**Imbuia, 09 de dezembro de 2025**

**Daniel Augusto Schmoller**

**Auxiliar Administrativo**

**Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia**